



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Araguaçu

LEI Nº 33/90 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990.

"Autoriza a alienação de área de terras, pertencentes ao Município, no Povoado de Sandolândia, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar terreno de propriedade do Município, no Povoado de Sandolândia, à CELTINS- Centrais Elétricas do Tocantins- medindo 35(trinta e cinco) metros de frente para a Av. Javães e 25(vinte e cinco) metros de fundo, num total de 875(oitocentos e setenta e cinco) metros quadrados na quadra 24.

Art.2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fixar o preço do terreno para a alienação, através de Decreto, por recomendação de uma comissão composta de 03(tres) pessoas designadas pelo Poder Executivo, com participação de um membro do Legislativo Municipal.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-To.,
aos 14 dias do mês de novembro de 1990.

ADÃO MARTINS MESQUITA

PREFEITO MUNICIPAL